

PROJETO DE LEI N.º1.776, DE 2015.

Inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art.5º do Substitutivo o PL1.776, de 2015 a seguinte redação:

“Art. 112
VI -
d) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado
contra criança ou adolescente;
.....
VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for:
a) reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte,
vedado o livramento condicional;
b) reincidente em crime hediondo ou equiparado contra criança
ou
adolescente.
.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Realizamos, com a presente emenda, o aprimoramento do texto do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a fim de dificultar a progressão de regime para os condenados por crime hediondo ou equiparado contra criança ou adolescente.

O Projeto de Lei nº 1.776, de 2015 endurece a legislação penal no que se refere aos crimes envolvendo a prática de atos de pedofilia, inserindo alguns destes no rol de crimes hediondos. Ante a oportunidade de votação do texto em plenário, pretendemos utilizar a oportunidade para dificultar a progressão de regimes nesses crimes, quando forem considerados hediondos e cometidos contra a criança e adolescente.

Sabemos que os crimes hediondos, por si só, já são demasiadamente graves e devem ser punidos com maior rigidez. Quando estamos a tratar sobre crimes hediondos praticados contra crianças e adolescentes, estes se tornam ainda mais repudiantes.

Certos de contar com o apoio dos pares, apresentamos a presente emenda de forma a contribuir com o aprimoramento proposto ao nosso ordenamento penal.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BENES LEOCÁDIO
UNIÃO-RN



* C D 2 2 6 0 7 6 0 4 5 7 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Benes Leocádio)**

Inclui no rol de Crimes
Hediondos os Crimes de Pedofilia.

Assinaram eletronicamente o documento CD226076045700, nesta ordem:

- 1 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(p_7165)
- 4 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(p_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

